



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

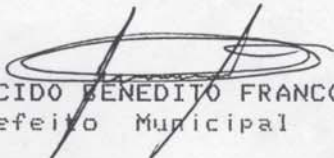
LEI MUNICIPAL N.º 636 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.
"Dispõe sobre valor venal de imóveis".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1.º - No Imposto Predial Territorial Urbano, os valores venais do imóvel, será expresso em Bonus do Tesouro Nacional - BTN.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de dezembro de 1990 - 26.º Ano de Emancipação Política - Administrativo.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

ONEI DE FIGUEIREDO
Diretor da Administração

PJLEI059/90 - P.M.